

Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta

1ª Versão

19 de dezembro de 2025

1/5



Avenida Augusto Maynard, 321
1º andar Bairro São José
CEP. 49.015-380 – Aracaju-SE



Fone: (79) 2106-4500
E-mail sergus.contato@banese.com.br



<https://portalsergus.banese.com.br/>

Índice

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	3
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES.....	4
CAPÍTULO VI - DAS OCORRÊNCIAS E SANÇÕES.....	4
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5



CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Ética e Conduta, doravante denominado “COETI”, tem por finalidade orientar a interpretação e a aplicação do Código de Ética e Conduta, esclarecer dúvidas, apurar denúncias ou indícios de violação, recomendar as medidas cabíveis e propor, em conjunto com a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, órgão ao qual o Comitê está subordinado, aperfeiçoamentos e revisões do Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COETI será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos Participantes do SERGUS, a serem indicados, em igual número, pelos empregados do SERGUS, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do SERGUS.

§1º O mandato dos membros do COETI terá duração de 2 (dois) anos, sendo admitida(s) recondução(ões).

§2º Os membros do COETI não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

§3º O COETI terá um Coordenador, a ser escolhido entre seus membros efetivos na primeira reunião realizada.

§4º Em caso de vacância de membro efetivo do COETI, na hipótese de renúncia ou de desligamento da Entidade, ou, ainda, por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, a vaga deverá ser ocupada pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Os membros do Comitê de Ética e Conduta têm as seguintes responsabilidades:

- I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do SERGUS;
- II - Garantir a privacidade e proteção das pessoas avaliadas pelo Comitê;
- III - Não participar de apuração em que figure como interessado pessoas com vínculo de parentesco (até 3º grau) ou de amizade com pessoa investigada;
- IV - Manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- V - Proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- VI - Não expor denunciantes perante os demais integrantes da Entidade;
- VII - Não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê de Ética e Conduta;
- VIII - As consultas formuladas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo deverão ser respondidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- IX - Encaminhar relatório conclusivo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, após apuração dos fatos analisados por este Comitê;
- X - Reportar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, após apreciação do Comitê de Ética e Conduta, as ocorrências de fatos que julgarem inaptos de apuração e julgamento;
- XI - O resultado da apuração, de ofício ou mediante representação de interessados, sobre violações ao Código de Ética e Conduta, será submetido à deliberação do Conselho Deliberativo;



- XII - Dirimir dúvidas quanto à condução de processos e apuração de denúncias, podendo solicitar auxílio de assessoria jurídica; e,
- XIII - Atuar como mediadores nos impasses ocorridos em função da falta de amparo nas normas e recomendações contidas no Código de Ética e Conduta do SERGUS.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Conduta:

- I - convocar e coordenar as reuniões; e,
- II - representar o Comitê de Ética e Conduta em reuniões com a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê de Ética e Conduta reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a formulação da consulta ou representação por parte do interessado.

§1º O Comitê de Ética e Conduta se reunirá, também, por solicitação da maioria de seus membros.

§2º O quórum para realização das reuniões é de 3 (três) membros.

§3º As discussões e deliberações das reuniões serão registradas em atas e assinadas pelos membros participantes do Comitê de Ética e Conduta, imediatamente após o seu término.

§4º A critério do Comitê de Ética e Conduta poderá ser solicitado apoio do Conselho Fiscal da Entidade e, se necessário, a contratação de auditoria especializada ou auxílio de serviços já contratados pelo SERGUS.

CAPÍTULO VI - DAS OCORRÊNCIAS E SANÇÕES

Art. 6º A instauração do processo de averiguação deverá:

- I - ter caráter confidencial e ter como objetivo a apuração da veracidade da denúncia e, se confirmada, identificação das responsabilidades;
- II – a critério do Comitê de Ética e Conduta, avaliar a possibilidade de afastamento dos envolvidos por tempo indeterminado.

Art. 7º Será assegurado ao acusado:

- I - tomar conhecimento das acusações;
- II - direito à ampla defesa, podendo apresentar sua versão para os fatos e seus argumentos de defesa, perante o Comitê de Ética e Conduta, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da acusação que lhe foi imputada; e,
- III - apresentação de recurso junto ao Conselho Deliberativo, após tomar conhecimento do Relatório do Comitê de Ética e Conduta, conclusivo pela infração e pela aplicação de penalidade, dentro de um prazo de 3 (três) dias corridos.



Art. 8º O Comitê de Ética e Conduta deve apresentar a Diretoria Executiva relatório conclusivo, contendo:

- I - a descrição da ocorrência, de forma clara e objetiva;
- II - a análise e consideração sobre o fato ou ato, baseadas em provas;
- III - a definição individualizada das responsabilidades; e,
- IV - as recomendações de providências, inclusive no sentido de impedir nova ocorrência.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 Compete à Diretoria Executiva propor a revisão ou alteração do texto deste regimento, no mínimo anualmente, podendo ser revisado em período inferior caso seja pertinente, devendo submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 19/12/2025.

